Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0063/21 - PLE Nº 002/21

Autoriza o Poder Executivo a contratar Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Cozinha e Cozinheiros para a Secretaria Municipal de Educação (Smed) em caráter temporário e por prazo determinado e altera o *caput* e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996 – que dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público –, alterada pela Lei nº 10.970, de 28 de outubro de 2010, aumentando o prazo das admissões para 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências.

Exclua-se o § 3º do art. 10 do Projeto em Epígrafe, por repetição no *caput* do § 5º, no inc. II do § 5º e no § 6º, todos do art. 9º.

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLE nº 002/21 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores.

Sala de Reuniões, 25 de janeiro de 2021.

/TAM

Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 26/01/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador(a)**, em 26/01/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Vereador**, em 26/01/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato**, **Vereador**, em 26/01/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0201368** e o código CRC **AC4371DB**.

Referência: Processo nº 118.00022/2021-86 SEI nº 0201368

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0063/21 - PLE Nº 002/21

Autoriza o Poder Executivo a contratar Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Cozinha e Cozinheiros para a Secretaria Municipal de Educação (Smed) em caráter temporário e por prazo determinado e altera o *caput* e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996 – que dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público –, alterada pela Lei nº 10.970, de 28 de outubro de 2010, aumentando o prazo das admissões para 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, nos termos do inc. II do *caput* do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e do inc. IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário e por prazo determinado, para atuarem nas unidades da Rede Municipal de Educação (RME) e nos prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação (Smed):

I – 533 (quinhentos e trinta e três) Auxiliares de Serviços Gerais;

II – 352 (trezentos e cinquenta e dois) Auxiliares de Cozinha; e

III – 147 (cento e quarenta e sete) Cozinheiros.

§ 1º As contratações previstas no *caput* deste artigo vigorarão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas uma vez, por igual período.

§ 2º Os contratados atuarão nos serviços de limpeza e higienização dos espaços escolares e no preparo e oferta de alimentos aos estudantes nas unidades da RME e nos prédios administrativos da Smed, em regime

especial de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 37 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 2º As vagas de que trata esta Lei serão preenchidas por meio de processo seletivo, considerando a experiência profissional dos candidatos nas respectivas funções e a escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto, cujos critérios serão estabelecidos em edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) pela Smed e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE).

§ 1º O processo seletivo previsto no *caput* deste artigo priorizará, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços descritos no § 2º do art. 1º desta Lei, os profissionais que exerciam as funções de serviços de limpeza e higienização dos espaços escolares e as de preparo e oferta de alimentos aos estudantes nas unidades da RME e nos prédios administrativos da Smed até 15 de dezembro de 2020.

§ 2º Caso o candidato não cumpra ou não consiga comprovar a escolaridade mínima exigida, a matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) será suficiente para a inscrição no processo seletivo.

§ 3º A Smed deverá oportunizar vaga na EJA aos contratados para garantir a elevação da escolaridade e a inclusão social.

§ 4º Fica assegurada a reserva de vagas por cargo aos candidatos inscritos e aptos ao processo seletivo no modo de acesso de pessoa negra, assim considerada por se declarar, de modo expresso, identificada como de cor preta ou parda, observados exclusivamente os aspectos fenotípicos do candidato.

§ 5º A reserva de vagas referida no § 4º deste artigo não implica prejuízo a outras reservas de vagas, que poderão ser definidas no edital do processo seletivo.

Art. 3º Fica autorizada a realização de processo seletivo para as funções estabelecidas nesta Lei sem cobrança de taxa de inscrição.

Art. 4º A remuneração dos contratados nos termos desta Lei será composta de valor equivalente ao vencimento básico inicial (VB) do cargo correspondente à função para a qual for contratado, acrescido do valor da convocação para o regime especial de trabalho de tempo integral.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas como paradigma as vantagens de natureza individual dos servidores efetivos.

Art. 5º Os contratos firmados nos termos desta Lei terão natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – remuneração, nos termos do art. 4º desta Lei;

II – adicional noturno, se convocado para serviço noturno;

III – adicional de insalubridade;

IV – vale-transporte, mediante solicitação, nos termos da Lei nº 5.595, de 4 de julho de 1985, e alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 20.681, de 6 de agosto de 2020;

V – vale-alimentação, nos termos da Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994, e alterações posteriores;

VI – férias e gratificação natalina proporcionais ao período da contratação no término do contrato; e

VII – inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 6º Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I – receber funções ou encargos não previstos no respectivo ato de admissão; ou

II – ser nomeados ou designados, ainda que em título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 7º Aplica-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores:

I – os incs. I, II, III, VI e XIV e as als. *b*, *c*, *d*, *e*, *h* e *i* do *caput* do inc. XVI do art. 76;

II – as als. *a* e *b* do *caput* do inc. V do art. 110;

III – os incs. I, III, IV e X do art. 141;

IV – do art. 184 ao art. 190; e

V – do art. 196 ao art. 202.

Art. 8º Os contratados nos termos desta Lei estarão sujeitos aos deveres funcionais, às proibições, às responsabilidades e às penas disciplinares previstas na Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores, no que couber.

Art. 9º O ato de admissão expedido de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo término de seu prazo;

II – por iniciativa do contratado admitido; ou

III – por iniciativa da Administração Pública.

§ 1º O pedido de extinção do ato de admissão com base na hipótese do inc. II do *caput* deste artigo deverá ser expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo implica desconto do valor correspondente aos 30 (trinta) últimos dias trabalhados, podendo o desconto recair sobre férias e gratificação natalina eventualmente devida.

§ 3º A extinção do ato por iniciativa da Administração Pública, decorrente de conveniência administrativa, será comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º A ausência de comunicação prévia, nos termos do § 3º deste artigo, importará em pagamento ao contratado de indenização correspondente ao valor de 1 (uma) remuneração equivalente ao último mês de exercício.

§ 5º Findo o prazo de eficácia do ato de admissão por quaisquer hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao contratado:

I – a título de férias, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício por mês de efetividade, acrescido do terço constitucional; e

II – gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício por mês de efetividade.

§ 6º Para fins de pagamento dos valores estabelecidos no § 5º deste artigo, serão considerados os períodos superiores a 15 (quinze) dias.

Art. 10. Será concedida ao contratado admitido nos termos desta Lei uma gratificação natalina correspondente à sua remuneração mensal.

§ 1º A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício por mês de efetividade.

§ 2º Para fins de pagamento dos valores estabelecidos no *caput* deste artigo, serão considerados os períodos superiores a 15 (quinze dias).

Art. 11. Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 10.970, de 28 de outubro de 2010, conforme segue:

"Art. 4º As admissões serão efetivadas por tempo determinado, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Havendo comprovada necessidade, as admissões previstas no *caput* deste artigo vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas uma vez, por igual período." (NR)

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para suprir as necessidades de Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Cozinha e Cozinheiros nas unidades da RME após estudo de viabilidade.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM

Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 26/01/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador(a)**, em 26/01/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Vereador**, em 26/01/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato**, **Vereador**, em 26/01/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0201369** e o código CRC **A51A0E96**.

Referência: Processo nº 118.00022/2021-86 SEI nº 0201369